



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

LEI N.º 276/2015.
DE: 23 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de
Educação de Poço das Trincheiras, e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Poço das Trincheiras com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientarão as metas e estratégias do PME de Poço das Trincheiras:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação de Poço das Trincheiras - AL (CME) a ser formado até 06 (seis) meses a partir da data de aprovação desta Lei;
IV - Fórum Municipal de Educação de Poço das Trincheiras- AL (FME) a ser instituído no prazo de 03 (três) meses a partir da data de aprovação desta Lei.
Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FME), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput acontecerão previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º O PME deverá ser elaborado ou adequado em consonância com o PNE e com o PEE, para o cumprimento das metas e as estratégias na próxima década.

Art. 8º. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Art. 9º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Poço das Trincheiras e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PME.

Art. 10. O município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Trincheiras, 23 de junho de 2015.

José Gildo Rodrigues Silva
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretária Municipal de Administração e Publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura em 23 de junho de 2015.

Antonio Neto Soares Ferreira
Secretário Municipal de Administração

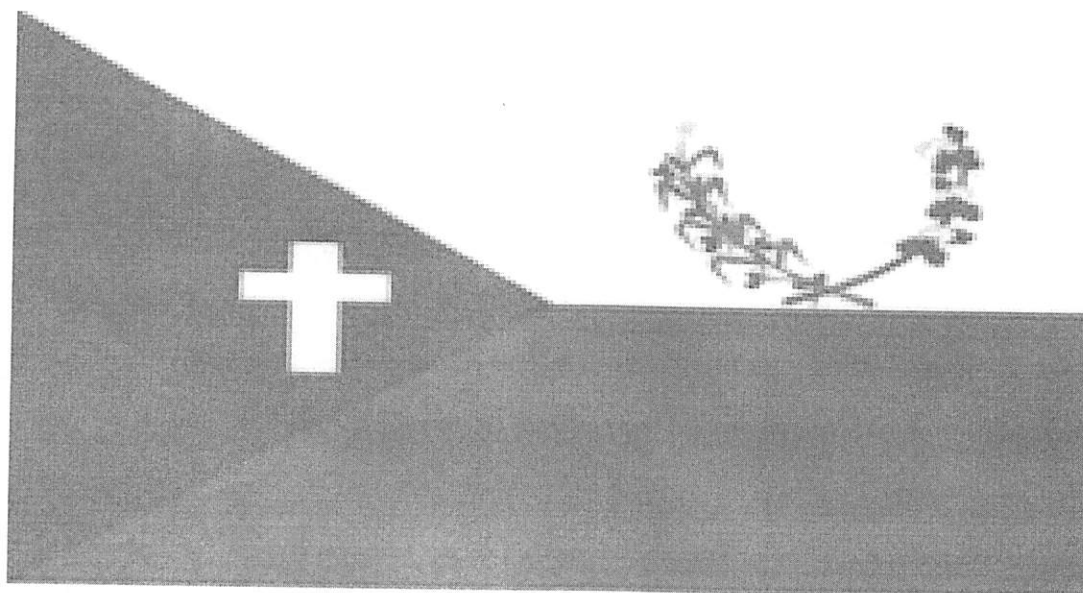


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - 2025





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS.....	7
1.1.CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	7
1.2 EDUCAÇÃO BÁSICA EM POÇO DAS TRINCHEIRAS.....	8
1.2.1 EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.....	9
1.2.1.1.1 Educação Infantil.....	9
1.2.1.1.2 Ensino Fundamental.....	12
1.2.1.1.3 Ensino Médio.....	15
1.2.1.2 MODALIDADES E DIVERSIDADES EDUCACIONAIS.....	16
1.2.1.2.1 Educação de Jovens e Adultos.....	17
1.2.1.2.2 Educação Profissional.....	20
1.2.1.2.3 Educação Especial.....	21
1.2.1.2.4 Educação do Campo.....	22
1.2.1.2.5 Educação Escolar Quilombola.....	24
1.2.1.2.6 Educação para as Relações Étnico-Raciais.....	25
1.2.1.2.7 Educação para a Igualdade das Relações e Diversidade Sexual.....	26
1.2.1.2.8 Educação Ambiental.....	27
1.2.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	29



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO.....	29
1.4 GESTÃO.....	32
1.5 FINANCIAMENTO.....	33
2 METAS E ESTRATÉGIAS.....	35
3. ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	60
REFERÊNCIAS	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

APRESENTAÇÃO

O presente documento por ser um Plano Decenal de Educação para o Município de Poço das Trincheiras, tem a intenção de atender a necessidade de um planejamento público e compartilhado para os próximos dez anos.

O Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, tendo como desafio garantir a Educação como direito de todos, garantindo uma escola universal em seu compromisso com a democratização de oportunidades socioeducativas, promovendo o respeito à diversidade e à ética, sendo instrumento de inclusão social na formação de valores para uma educação cidadã.

Além de desenvolver políticas que garantam condições materiais e subjetivas para a sobrevivência e o exercício da cidadania das pessoas é preciso que o eixo norteador do processo educativo seja o desenvolvimento humano integral de forma igualitária com ações orientadas para proporcionar o efetivo desenvolvimento social.

O Plano Municipal de Educação de Poço das Trincheiras é um plano elaborado de forma coletiva. As diretrizes, objetivos e metas consolidadas neste Documento têm como base estudos diagnósticos que traçam perfis realistas da educação pública local. Seu caráter articulador assume o compromisso com a educação dos seus munícipes, assinalando uma vinculação estreita entre as políticas públicas para a Educação e as necessidades sociais do Município.

Para que o poder público municipal atenda as aspirações da sociedade referente a continuação das políticas educacionais do Município é necessário a aprovação do Plano Municipal de Educação pelo Legislativo Municipal.

É importante salientar que este plano é do Município e não de governo; sendo aprovado por lei, tem assegurada sua execução. Ele é fruto de um debate democrático, e está vinculado ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação, em conformidade com os princípios emanados pela Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

INTRODUÇÃO

Planejar a educação do Município de Poço das Trincheiras coletivamente é um desafio grande por se tratar não apenas de um plano qualquer, mas que tem em seu bojo o peso de Política Pública Municipal para uma década.

Este Plano tem sua origem no Artigo 214 da **Constituição Federal**, que estabelece a obrigatoriedade da proposição, mediante lei, de um Plano Nacional de Educação – PNE, com duração decenal, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino e à integração dos poderes públicos, com o objetivo de:

- **Erradicar o Analfabetismo;**
- **Universalizar o Atendimento Escolar;**
- **Melhorar a qualidade do ensino;**
- **Formação para o trabalho;**
- **Promoção humanística, científica e tecnológica do país.**

As regras constitucionais que obrigatoriamente formalizam o PNE, regulamentadas pela Lei 9.394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**, aparecem no Art. 87, § 1º, da lei maior da educação nacional, determinando que a União, no prazo de um ano, a partir da publicação da LDBEN, encaminhasse ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Vale ressaltar que o PNE foi oficializado pela Lei 10.172 de 09/01/2001, de iniciativa do Executivo Federal e que além de atender as diversas reivindicações da sociedade brasileira é um ditame legal que devemos atender e cumprir.

A lei 10.172, em seus Artigos. 1,2,3,4, e 5 estabeleceu que o **PNE** tivesse duração de 10 anos; que os Estados, o DF e os **Municípios elaborassem imediatamente planos decenais correspondentes**; que esses planos deviam ser elaborados para dar suporte às metas do **PNE** e que fossem instituídos mecanismos de acompanhamento e avaliação de suas ações, sendo atribuídas aos poderes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

públicos (inclusive os municipais) além da responsabilidade de promover a construção dos Planos decenais correspondentes também a divulgação do **PNE**.

Este plano tem força de lei e representa a conquista de uma luta histórica dos educadores e da sociedade por uma educação de qualidade que garanta as aprendizagens essenciais com compromisso, competência responsabilidade, dignidade e ética aos educandos, atendendo suas necessidades individuais, sociais, políticas e econômicas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1 – ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1.1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Poço das Trincheiras está situado na região do Sertão Alagoano e microrregião de Santana do Ipanema (AL). Limita-se ao norte com o Município de Maravilha (AL) e Águas Belas (PE), ao sul e a leste com Santana do Ipanema (AL) e a oeste com o Município de Canapi (AL) e Senador Rui Palmeira (AL). Seu acesso se dá pela rodovia federal BR 316 e pela rodovia estadual AL 105.

A situação geográfica e demográfica de Poço das Trincheiras pode ser assim esquematicamente apresentada:

TABELA 1 – SITUAÇÃO GEOGRÁFICA E DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Área do Município	291,935 Km ²
População	13.872 habitantes
Altitude	292 m acima do mar
Distância de Maceió	220 Km

FONTE: IBGE 2010

A economia do município é sustentada basicamente na agricultura, em especial na cultura de feijão, milho e mandioca, tendo também a pecuária importância vital no suporte à economia local, além de outras criações e nível doméstico e manutenção familiar.

O início da cidade de Poço das Trincheiras deu-se na época da ocupação holandesa no Brasil. A instalação de um casal as margens do Rio Ipanema foi o começo da povoação da atual sede Municipal.

A origem do nome Poço das Trincheiras deve-se ao fato da existência de um grande poço que existia próximo a atual zona urbana do Município, ali foram edificadas trincheiras de pedras que oferecia segura defesa contra ataques dos holandeses que porventura nunca aconteceram.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Atraídas pela fertilidade das terras, várias pessoas vieram para o local e ali se instalaram. A povoação foi crescendo acentuadamente e, em pouco tempo formou-se um núcleo populacional forte e ordeiro que mais tarde se tornaria a cidade de Poço das Trincheiras.

Osman Medeiros, um dos líderes do Povoado teve papel importante na luta em prol da emancipação política. O Município foi criado pela Lei nº 2.100, de 15/07/1958. Seu território foi desmembrado do Município de Santana do Ipanema - AL.

1.2 - EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

A Constituição Federal de 1988 (CF), assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e o próprio Plano Nacional de Educação (PNE) foram conquistas da sociedade apesar de tantas disputas no decorrer da história, enquanto buscava-se construir propostas com a participação da sociedade que defendia o direito à educação, havia outros interesses que buscavam reduzir a responsabilidade do Estado referente ao financiamento das políticas públicas (incluindo a educação) buscando substituir as políticas públicas por privatizações, voluntariado, campanhas filantrópicas dentre outras coisas.

O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) da Lei nº 8.069/1990 defende que:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

A alínea “c” do referido artigo ressalta que é necessário garantir “a preferência da criança e do adolescente na formulação e na execução das políticas públicas sociais”, ofertando assim a direito à educação de qualidade como parte principal do plano de governo dos municípios aos seus munícipes desde o nascimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1.2.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

É obrigação do Estado e do Município ofertar a Educação Básica, cabendo à União colaborar com a assistência técnica e financeira, assegurando efetivamente o direito fundamental consagrado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica:

[...] é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, sócio emocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional. (BRASIL, 2013, p.17)

A Educação Básica está organizada em três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Nesse sentido, as políticas públicas devem ser formuladas de modo que consigam garantir o acesso e a permanência com qualidade na educação ofertada ao/à(s) pocenses(s).

1.2.1.1 - ETAPAS DE ENSINO

1.2.1.1.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil se consolidou com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e com a LDBEN de 1996, que afirmaram legalmente o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (CF. Art. 29).

É importante que as instituições de Educação Infantil considerem que as crianças vêm de diversas localidades trazendo consigo também experiências diversas, que precisam ser respeitadas e valorizadas como parte de seu processo de desenvolvimento da educação. É necessário que as instituições educativas elaborem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

uma proposta pedagógica específica para Educação Infantil que priorize o bem-estar da criança, o grau de desenvolvimento, a diversidade cultural, além de outros fatores, não esquecendo os conhecimentos a serem universalizados.

Vale ressaltar que as maiores conquistas para as crianças de 0 a 6 anos se deu na LDBEN com o reconhecimento legal da Educação Infantil como uma etapa educacional fundamental na vida de qualquer pessoa humana. Diante disso é necessário observar que os pré-escolares se desenvolvem numa interação constante com as outras pessoas, compete às instituições de Educação Infantil contribuir para a mediação dessa relação criança-mundo proporcionando o acesso aos conhecimentos historicamente sistematizados pela humanidade.

Outras conquistas importantes que a LDBEN traz é a exigência de qualificação específica de seus profissionais, que precisam ser educadores, e a determinação de que a avaliação na Educação Infantil se dê por meio do acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção no seu itinerário escolar.

No município de Poço das Trincheiras foram travados vários diálogos tendo como ponto principal a melhoria de ensino dos alunos da Educação Infantil, além da oferta de formações continuadas com o objetivo de aprimorar e qualificar o atendimento educacional à população de 0 a 6 anos.

Os dados censitários mais recentes da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Poço das Trincheiras nos mostram os seguintes indicadores dos últimos dois anos:

TABELA 2 – MATRÍCULA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/2012 – 2013

	Creche		Pré-Escola	
	2012	2013	2012	2013
ESTADUAL	0	0	0	0
MUNICIPAL	157	257	626	520
Total	157	257	626	520

Fonte: Censo Escolar/INEP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

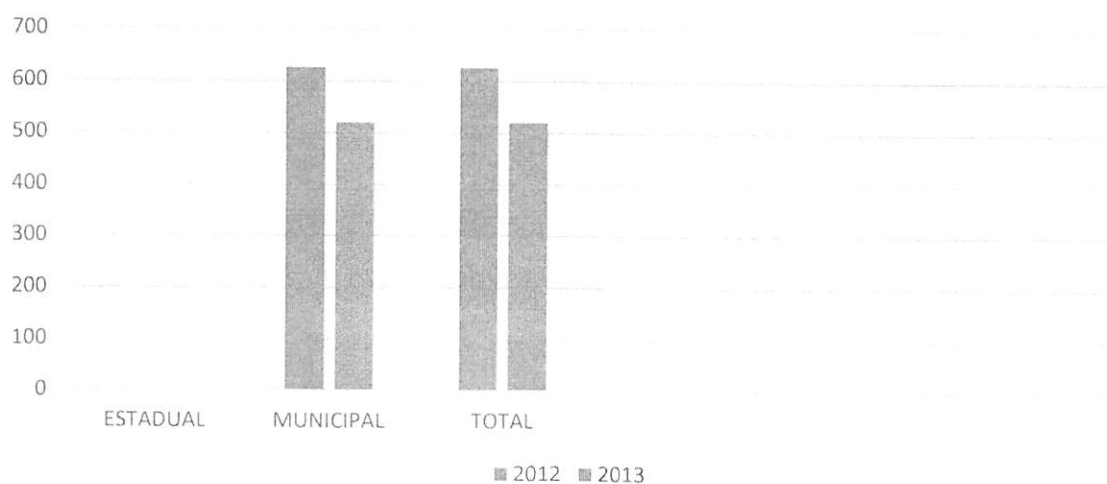
Olhando os indicadores acima ano a ano de forma comparativa pode-se perceber que houve um crescimento considerável nas matrículas de Creche, no entanto com relação às matrículas da Pré-Escola houve um decréscimo como mostram os gráficos seguir:

GRÁFICO 01 - MATRÍCULA INICIAL CRECHE 2012 - 2013



Fonte: Censo Escolar/INEP

GRÁFICO 02 - MATRÍCULA INICIAL PRÉ-ESCOLAR 2012 - 2013



Fonte: Censo Escolar/INEP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

É necessário maior investimento em políticas públicas para ampliação do atendimento rumo à universalização dessa etapa de ensino, objetivando o pleno desenvolvimento da criança e conseqüentemente da qualidade de ensino e aprendizagem para as demais etapas.

1.2.1.1.2 – ENSINO FUNDAMENTAL

O Município de Poço das Trincheiras não tem Conselho Municipal de Educação por esse motivo segue as determinações do Conselho Estadual de Educação. Desde o ano de 2009 o Município implantou o Ensino Fundamental de nove anos em sua rede seguindo as orientações do Estado que desde 2007 já ofertava essa organização.

O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos é regulamentado pela Lei nº 11.274/2006 que alterou a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007. Essa etapa da Educação Básica tem suas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e pelo Parecer CEB/CNE nº 11/2010.

O artigo 2º da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos nos sistemas de ensino de Alagoas, determina que os/as estudantes sejam agrupados por faixa etária na mesma turma ou classe.

Tabela 2 - Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 anos/Faixa Etária

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória e está dividida em duas fases com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade. Convém observar que o artigo 13 da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 estabelece que os estudantes em distorção idade/escolaridade, além de serem agrupados em turma ou classe por faixa etária com seus pares, deverão receber programa didático apropriado para aceleração de estudos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Observa-se ao longo dos anos alguns problemas graves que impedem o bom andamento do Ensino Fundamental tais como:

- Políticas públicas descontinuadas e improdutivas;
- Formação inadequada de trabalhadores da educação;
- Condições de vida precária de grande parte da população dentre outros

Esses problemas afetam de forma significativa o bom andamento do processo educativo.

Segue abaixo tabela da matrícula do Ensino Fundamental correspondente aos anos de 2012 e 2013 segundo o Censo Escolar:

TABELA 3 - MATRÍCULA INICIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL - 2012-2013

	2012		2013	
	1º ao 5º Ano Anos Iniciais	6º ao 9º Ano Anos Finais	1º ao 5º Ano Anos Iniciais	6º ao 9º Ano Anos Finais
ESTADUAL	204	82	170	81
MUNICIPAL	1.487	1.380	1.498	1.289
TOTAL	1.691	1.462	1.668	1.370

Fonte: INEP

Observando a tabela acima percebe-se uma pequena diminuição no número de alunos entre os anos de 2012 e 2013 esse resultado ressalta a urgência de garantir políticas públicas para a permanência e o sucesso dos estudantes.

A população do município com faixa etária de **6 a 14** anos é de **3.135** crianças desse quantitativo **93** crianças estão fora de escola, no total geral do município temos **307** estudante com faixa etária de **4 a 17** anos fora da escola. Essa quantidade grande de alunos que não estão frequentando a escola faz com que o município pense e trace estratégias para resgatar e colocar esses alunos na escola.

Entre os anos de 2012 e 2013 o nível de rendimento escolar apresentou o seguinte perfil:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

TABELA 4 - TAXA DE RENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DIURNO – 2012/2013

NÍVEL	ANO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO IDADE-ESCOLARIDADE
1º ANO	2012	95,9%	3%	1,1%	4%
	2013	98,9%	1,1%	0,0%	4%
2º ANO	2012	95,1%	3,8%	1,1%	10%
	2013	99,4%	0,6%	0,0%	7%
3º ANO	2012	59,3%	38,4%	2,3%	36%
	2013	68,9%	30,6%	0,5%	41%
4º ANO	2012	97,4%	1,3%	1,3%	36%
	2013	99,4%	0,0%	0,6%	32%
5º ANO	2012	67,6%	28,6%	3,8%	53%
	2013	72,6%	26,1%	1,3%	46%
6º ANO	2012	43,3%	46,8%	9,9%	54%
	2013	55,8%	37,5%	6,7%	56%
7º ANO	2012	51%	39,7%	9,3%	57%
	2013	64,5%	27,9%	7,6%	53%
8º ANO	2012	55,3%	33,2%	11,5%	54%
	2013	75,8%	12,9%	11,3%	53%
9º ANO	2012	81,2%	8,6%	10,2%	50%
	2013	86,6%	4,6%	8,8%	49%

FONTE: Censo Escolar/INEP

Temos um quadro que apresenta um aumento significativo na aprovação dos alunos ao tempo que mostrar um pequeno aumento na distorção idade-escolaridade no 3º e 6º anos, apesar do avanço com relação a aprovação a educação ainda requer muito cuidado e atenção no processo de ensino e aprendizagem para que se tenha realmente uma universalização do Ensino Fundamental tal qual estabelece a CF.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

A maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental concluíram a graduação e a especialização.

1.2.1.1.3 – ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, conforme art. 35, Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/1996; art. 26, Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

Como sabe-se o Ensino Médio é de responsabilidade do Estado, no município de Poço das Trincheiras até o ano de 2012 apenas uma escola ofertava o Ensino Médio. Existem apenas duas Escolas Estaduais, uma localizada no Povoado Quandú que foi a pioneira na oferta do Ensino Médio além de ofertar também o Ensino Fundamental e a partir do ano de 2013 a outra escola estadual localizada na zona urbana também começou a ofertar o Ensino Médio, pois antes ofertava apenas o Ensino Fundamental. Grande parte dos alunos que terminam o ensino fundamental no município cursam o ensino médio nas escolas estaduais localizada em Santana do Ipanema.

O Ensino Médio tem duração de 3 anos e o curso é o Científico.

O quadro abaixo mostra a comparação do número de matrícula entre a Escola Estadual da zona urbana e a da zona rural:

TABELA 5 - NÚMERO DE MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS NOS ANOS DE 2012/2013

	2012	2013
ESCOLA ESTADUAL DA ZONA URBANA	0	47
ESCOLA ESTADUAL DA ZONA RURAL	159	193
TOTAL	159	240

FONTE: INEP

Diante do número de matrícula no Ensino Médio a tabela a baixo mostra o rendimento escolar desses alunos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

TABELA 6 – RENDIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS NOS ANOS 2012/2013

NÍVEL	ANO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO IDADE- ESCOLARIDADE
1º ANO	2012	66,7%	6,1%	27,2%	46%
	2013	78%	3,6%	18,3%	47%
2º ANO	2012	88,7%	1,9%	9,4%	38%
	2013	80%	4%	16%	0%
3º ANO	2012	94,6%	0%5,4%		31%
	2013	95,6%	0,0%	4,4%	0%

FONTE: INEP

Os professores do Ensino Médio têm graduação na área que ensinam e alguns já cursaram a especialização. Um fator que compromete a qualidade do ensino é a carência de professor em algumas disciplinas específicas.

1.2.1.2 - MODALIDADES E DIVERSIDADES EDUCACIONAIS

Na organização curricular da Educação Básica, devem-se observar as diretrizes comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, princípio e/ou por seus objetivos ou por suas diretrizes educacionais, claramente dispostos no texto da Lei nº 9.394/96, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: *cuidar e educar*, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico concebido e executado pela comunidade educacional. (Parecer DCNS Gerais p. 35)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Na Educação Básica, o respeito aos estudantes e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais, e identitários, é um princípio orientador de toda a ação educativa. É responsabilidade dos sistemas educativos responderem pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade (diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, gênero, crenças, classes sociais, contexto sociocultural), tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Médio.

Adicionalmente, na oferta de cada etapa pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Profissional e Tecnológica.

1.2.1.2.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A oferta da alfabetização e da escolarização na modalidade Educação de Jovens, Adultos - EJA é constituída como direito universal reconhecido na Constituição Federal de 1988 – CF/1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.694/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – Parecer CEB/CNE nº 11/2000, nas Diretrizes Gerais Para Educação Básica – Resolução CEB/CNE n. 4/2010, bem como, nas Conferências Internacionais de Educação de Adultos, particularmente, nos documentos nacionais preparatórios para V e VI Conferências Internacionais de Educação de Adultos, produzidos em 1996 e 2009 e Tratados internacionais como a Declaração de Hamburgo (1997) e o Marco de Belém (2010), na busca da consolidação de uma Política de Estado voltada para esta Modalidade de Ensino.

A Constituição Federal, a LDBEN nº 9.694/1996 e o Parecer CEB/CNE N.11/2000, estabelecem como princípio que toda e qualquer educação visa ao "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205). Este princípio garante a universalização do direito à educação. Neste sentido, a EJA surge como modalidade de ensino estratégica em prol de uma igualdade de acesso à educação. Estas considerações adquirem substância por representarem uma dialética entre a dívida social e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

postulados legais, fruto de conquistas e de lutas sociais, transformados em direito do cidadão e dever do Estado, uma vez que a CF em seu o artigo 208 deixa claro que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

A EJA, de acordo coma Lei nº 9.394/96 e com a Resolução CEB/CNE n. 4/2010, constitui-se numa modalidade da Educação Básica, com especificidade própria, que garante a alfabetização e escolarização, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, para os sujeitos na faixa etária a partir de 15 anos.

Conforme o art. 37 da Lei nº 9.394/96 a EJA “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na ‘idade própria’”, embora a educação seja concebida ao longo da vida.

Para o estabelecimento de uma política que realmente atenda aos interesses desse público, devem-se considerar as três funções da EJA: função reparadora, função equalizadora e função permanente, também chamada de qualificadora (Parecer CEB/CEE nº11/2000), cujo objetivo é garantir à população de jovens e adultos o acesso e permanência com qualidade na Educação Básica.

A modalidade de ensino - EJA sempre foi marginalizado e desvalorizado, visto como de segunda classe por ser voltado aqueles que não conseguiram concluir seus estudos na “idade certa” ou nunca frequentaram a escola. Por falta de continuidade dos estudos daqueles considerados como excluídos da escola na infância.

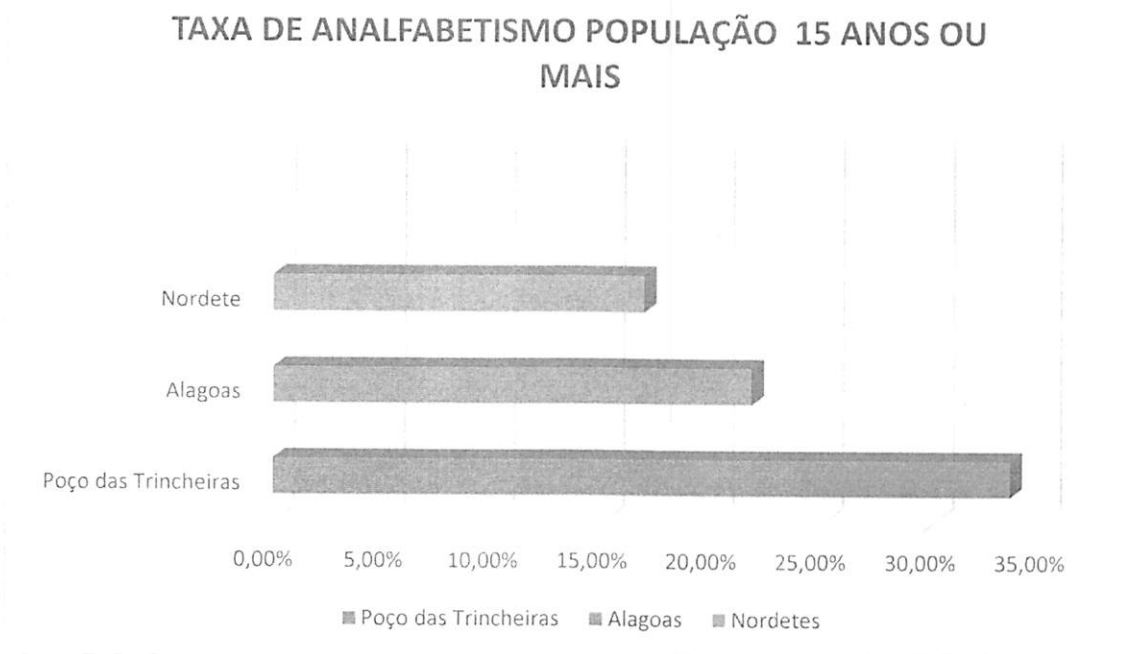
Luta-se por uma educação para esse público mais humanizada, no entanto na maioria dos municípios brasileiros o que prevalece ainda é a escolarização, isso acontece por falta de políticas públicas que garantam à população os direitos à saúde, moradia e emprego.

A EJA precisa de um acompanhamento intenso para melhorar os resultados de maneira geral, os professores encontram dificuldade para ensinar nessa modalidade, é necessário um debate que priorize ações concretas no combate ao analfabetismo da população de 15 anos ou mais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Em Poço das Trincheiras a taxa de analfabetismo da população da faixa etária citada acima é de **33,6%**. Como mostra a tabela abaixo:



Fonte: IBGE

Os dados acima mostram que a taxa de analfabetos de 15 anos ou mais em Poço das Trincheiras ultrapassa a taxa da região Nordeste e do Estado de Alagoas. Esse resultado mostra a necessidade de buscar políticas públicas voltadas para a qualidade no atendimento de EJA.

TABELA 7 – MATRÍCULA DE EJA ANOS 2012/2013

ATENDIMENTO	ANO: 2012	ANO: 2013
Brasil	3.906.877	3.772.670
Alagoas	103.833	100.905
Poço das Trincheiras	721	593
Total	4.011.431	3.874.168

Fonte: Censo Escolar/ INEP 2012/2013



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Os dados apresentados mostram uma queda no número de matrículas da EJA, isso nos leva a perceber que as Políticas Públicas da EJA não tem uma sequência sistemática, em função dos Programas de governo, o que inviabiliza a expansão da mesma e a possibilidade dos estudantes da EJA evoluírem na sua escolarização.

É preciso compreender a Educação de Jovens e Adultos na sua diversidade de tipos de oferta, finalidades e conteúdos que possam ser incluídos em uma definição significativa. Essa modalidade de ensino é importante para o bem estar pessoal, econômico e coeso da comunidade e desenvolvimento social, proporcionando aos sujeitos uma compreensão crítica da sociedade como um todo, e a possibilidade de construir novas relações no trabalho e na vida de cada indivíduo envolvido no processo de aprendizagem.

1.2.1.2.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A LDBEN 9394/96 em seus artigos 37, 39, 41 e 42, propõe que a Educação Profissional integre-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.208/97, substituído pelo de nº 5.154/2004, a Lei n. 11.741/2008, o parecer CNE/CEB nº 11/2008 e a Resolução CEB/CNE nº 06/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Nesse contexto a Educação Profissional Técnica de Nível Médio se efetiva como a última etapa da Educação Básica, objetivando à habilitação profissional técnica de nível médio e se realiza sob as seguintes formas:

- integrada - ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- concomitante - ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

- subsequente - desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Entende-se que a Educação Profissional e Tecnológica assume uma função importante na formação dos sujeitos, não apenas no tocante ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao conhecimento científico. Ela se torna também imprescindível para a formação integral do(a) cidadão(ã) sua preparação e inserção para o mundo do trabalho, contribuindo assim, para a redução dos índices de desemprego e melhoria dos indicadores sociais.

1.2.1.2.3 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Segundo a Constituição Federal de 1988 o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 208, inciso III) é dever do Estado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional defende o “atendimento educacional especializado (AEE) gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 4, inciso III)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN define a Educação Especial como “modalidade de educação escolar e deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino[...]” (art. 58), devendo os sistemas de ensino assegurar-lhes meios específicos para atender às suas necessidades conforme o artigo 59.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Assim educação especial deve garantir os serviços de apoio especializados voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, estima-se que 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. De acordo com o IBGE 2010, no Brasil são 45.775.847 com algum tipo de deficiência e Alagoas 989.634 pessoas.

Em Poço das Trincheiras há 04 Salas de Recursos Multifuncionais, porém há um grande desafio a ser superado pelos sistemas públicos de ensino. Para tanto, é necessário ampliar o atendimento a este público específico, investindo na ampliação do número de salas de recursos multifuncionais, na formação continuada dos profissionais para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. É necessário ainda ampliar o atendimento educacional especializado para educação de jovens e adultos e idosos, assegurando a atenção integral ao longo da vida.

A perspectiva educacional inclusiva evidencia o desenvolvimento do estudante, o ensino, as formas e condições desse processo, garantindo uma maior qualidade na aprendizagem. Portanto, deve atender aos princípios do sistema nacional de educação com a garantia do direito a todas(os) à educação.

1.2.1.2.4 - EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Educação Básica para a População Campesina tem como fundamento a diversidade dos sujeitos e sua identidade pluricultural, pluriétnica e pluri-religiosa presente na realidade territorial (urbana e rural) de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos, ambientais, de diversidade sexual, de etnia, e, de geração.

O panorama educacional no campo continua apresentando entraves na concepção de educação do campo e rural; a dicotomia entre campo e cidade; identidade do povo e da unidade escolar (campo e cidade) e outros fatores que têm



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

dificultado o desenvolvimento de práticas pedagógicas que tratem da contextualização da realidade do campo, pois o campo transcende os limites geográficos que está presente no perímetro urbano ou rural, o que demanda uma concepção político pedagógica. De fato, a concepção de educação do campo em substituição à educação rural se potencializa em entender campo e cidade enquanto duas partes de uma única sociedade, que se integram dependendo uma da outra, não podendo ser tratadas de forma desigual.

Nesse sentido, a Resolução Normativa Nº 040/2014 - CEE/AL, homologada pela Portaria/SEE Nº 551/2015 representa um avanço na construção de Bases Legais para garantir o direito à educação do campo, contudo percebe-se que os desafios se multiplicam, pois, a educação escolar ofertada aos/as camponeses/as, de um modo geral, não atende aos seus interesses e reais necessidades.

A população rural do Município de Poço das Trincheiras é de 11.829 segundo Censo do IBGE (2010), o atendimento educacional vai desde a creche ao Ensino Médio.

Tabela 8 - Número de estabelecimentos RURAIS de Ensino Anos 2012 e 2013

ANOS	TOTAL RURAL BRASIL	TOTAL RURAL ALAGOAS	TOTAL RURAL POÇO DAS TRINCHEIRAS
2012	67.810	1.648	25
2013	64.614	1.578	19

Fonte: INEP 2012/2013

No quadro acima percebe-se uma diminuição do número de Instituições de Ensino da zona rural nos três âmbito nacionais. Apesar da maior parte da população de Poço das Trincheiras residir na zona rural ao chegar ao Ensino Médio grande parte da população se desloca para o Município vizinho de Santana do Ipanema uma vez que o município de Poço das Trincheiras tem apenas duas Escolas Estaduais, uma em um povoado da zona rural, mas que fica distantes dos outros povoados. E outra na cidade, mas não dispõe de estrutura física adequada, além de não comportar toda demanda. Observar quadro abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Quadro de Matrículas da Zona Rural Rede pública em Poço das Trincheiras – 2013

Modalidades de Ensino	Poço das Trincheiras	Alagoas	Brasil
Creche	154	6.632	152.716
Pré-escola	443	27.020	703.081
Anos Iniciais	1.343	94.295	2.705.716
Anos Finais	748	41.207	328.042
Ensino Médio	193	5.088	328.042
EJA	417	31.297	484.058
Educação Especial	0	2	1.170

Fonte Censo Escolar INEP 2013/ Total de Escolas de Educação Básica: 20 / QEdú.org.br

1.2.1.2.5 – EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Com a promulgação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que altera os artigos 26a e 79b da Lei 9304/96, houve a implantação da Educação para as relações étnico-raciais e quilombolas, tais leis propõem a inclusão sobre ensino da História do Brasil ressaltando as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro e especificamente das matrizes africanas. Já Resolução Nº 8/2012 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

A partir de conferências nacionais e internacionais surgiram outros documentos tais como: o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, promulgada pelo Decreto nº 63.223 de 06 de setembro de 1968; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, proclamada pela Unesco, em 2001; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969; o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, todas essas leis legitimam a Educação Escolar Quilombola.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Há quatro comunidades remanescentes de quilombo no município de Poço das Trincadeiras reconhecidas e certificadas, diante disso o município deverá direcionar suas políticas e programas voltados para essas comunidades de forma diferenciada, organizando ações que atendam as demandas e necessidades desse grupo social reconhecendo e valorizando sua história e sua cultura.

Graças a Lei 4.887/2003 houve a definição de comunidade quilombola que consolidou as escolas quilombolas em todo território nacional.

Existem 03 escolas situadas nas comunidades remanescentes de quilombo que atendem a população local, desde a creche até o 5º ano do Ensino Fundamental. Para cursar o ensino fundamental 2 são transportes para as localidades mais próximas no município e o ensino médio fazem na cidade de Poço das Trincadeiras e em Santana do Ipanema. Apesar de serem situadas em comunidades remanescente de quilombos e/ou receberem alunos dessas comunidades as escolas ainda não se adequaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola, é responsabilidade do município em regime de colaboração com o Estado implementar tais diretrizes em sua rede de ensino.

1.2.1.2.6. EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A Lei 10.639/2003 torna obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, essa lei simboliza uma grande conquista das lutas antirracistas em nosso país. As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. A Resolução CNE/CP nº 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10.639/2003.

Vários programas e projetos na área da educação foram criados pelo Governo Federal para reduzir o quadro de discriminação da juventude negra dentre eles está: o Pronatec, Programa Escola Aberta, Programas Saúde na Escola, Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade e Programa Mais Educação. Destes o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

município de Poço das Trincheiras aderiu ao Programa Mais Educação, Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade e ao Programa Saúde na Escola.

**1.2.1.2.7. EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DAS RELAÇÕES E
DIVERSIDADE SEXUAL**

No âmbito escolar a ideia de diversidade é notada nas várias formas de comportamento de cada membro da comunidade escolar, essa diversidade de identidade traz para a escola o desafio de desmistificar o respeito à dignidade de cada indivíduo num respaldo ético e moral.

Com relação a desigualdade e violência contra a mulher foi aprovada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que fortalece dentre outras coisas a promoção da equidade e igualdade entre os sujeitos. No artigo 8º, inciso IX a Lei defende que conteúdos relativos à temática sobre direitos humanos, problema da violência doméstica e familiar contra a mulher e a diversidade sexual.

O município vai garantir a realização de cursos interdisciplinares, preferencialmente presenciais, de formação inicial permanente e continuada e em serviço para todos os profissionais de educação, e conselheiros ligados à educação das escolas públicas. Esses profissionais deverão discutir a inclusão nos currículos das temáticas relativas ao respeito à diversidade sexual e ao combate à discriminação locais e regionais.

Fomentar a avaliação para posterior distribuição ou não de materiais de referência (obras científicas e literárias) e didático-pedagógicos, na esfera municipal, que abordem as temáticas e promovam o respeito e combate à discriminação da diversidade sexual e acessibilidade para pessoas com deficiência, destinados à formação de profissionais e demais áreas, a utilização em sala de aula, biblioteca e salas de leitura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT nos espaços educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino, combatendo a discriminação e o preconceito.

Discutir diversidade sexual no âmbito escolar ainda é um desafio para os profissionais da educação, portanto é de suma importância reforçar essas questões nas formações continuadas desses profissionais com o objetivo de excluir as práticas de preconceito e discriminação nas escolas e possivelmente na sociedade como um todo. Portanto é de responsabilidade da família orientar suas crianças e adolescentes na questão da sexualidade.

1.2.1.2.8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental tem grande importância nas políticas educacionais como estratégia na formação de cidadãos responsáveis com o ambiente e preocupado em garantir a qualidade de vida do nosso planeta preservando o ambiente de maneira ecologicamente sustentável e correta. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 fundamenta a inclusão da Educação Ambiental no Sistema Educacional Brasileiro como componente essencial, o art. 32 da Lei 9394/96, inciso II, na Lei nº 9.795/99 institui a Política Nacional de Educação Ambiental:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

É imprescindível que os profissionais da educação tenham formação continuada em suas áreas de atuação para que possam implantar e implementar os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

A Secretaria Municipal de Educação possui a Coordenação de Educação Ambiental que em parceria com o Instituto do Meio Ambiente - IMA e o Instituto Lagoa Viva desenvolve as seguintes ações:

- Formação e estruturação das COM-Vidas;
- Formações continuadas;
- Elaboração e execução de projetos em intervenção e integração na comunidade;
- Palestras temáticas;
- Oficinas sobre métodos agroecológico.

Essas ações têm como público alvo alunos matriculados na rede municipal de ensino desde a Creche até o 9º ano do ensino fundamental. Além das ações citadas acima vale ressaltar o desenvolvimento de projetos que estão em andamento em algumas Unidades Escolares com a linha de atuação de educação, saúde e sustentabilidade.

Espera-se que a Educação Ambiental proporcione mudanças de atitudes no contexto escolar e social incentivando a disseminação e participação dos cidadãos para a solução de problemas socioambientais, ao tempo que seja desenvolvida a consciência crítica no cuidado com o meio ambiente em todos os envolvidos no processo educativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1.2.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Vivemos num mundo globalizado que exige cada vez mais conhecimento do sujeito, nesse contexto social a Educação Superior tem o papel importante como instrumento de formação intelectual para atender as demandas da sociedade atual.

As Instituições de Ensino Superior são chamadas a criar estratégias e soluções para os problemas emergentes dos diferentes contextos sociais, dentre elas está o desafio da formação de professores e dos demais profissionais da educação básica na busca de uma sociedade e igualitária que tem como centro o conhecimento.

O Município de Poço das Trincheiras não tem nenhuma instalação ou extensão de Instituição de Educação Superior. As pessoas se deslocam aos municípios vizinhos para cursar esse nível de ensino na modalidade presencial, semipresencial e à distância. As instituições são as seguintes:

- Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL;
- Universidade Federal de Alagoas – UFAL;
- Instituto Federal – IFAL que além de ofertar graduação também oferta a Educação Profissional Tecnológica.

Com relação à pós-graduação os profissionais se dirigem a cidade vizinha de Santana do Ipanema para cursar em Instituições públicas ou privadas, ou até mesmo à distancia, ou a outras cidades que ofertem Mestrado ou Doutorado.

1.3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A sociedade contemporânea exige cada vez mais a atualização dos profissionais, na educação não é diferente, por serem eles responsáveis pela formação integral de uma clientela que vai desde crianças a idosos.

Historicamente os professores/as enfrentam várias dificuldades para desempenhar suas funções desde condições precárias de trabalho, salários baixos e salas superlotadas de alunos, isso vai além da qualidade de vida e saúde passando para a formação acadêmica que não prepara esses profissionais para a atuação da prática pedagógica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Foram travadas várias discussões da sociedade civil com entidades como a CUT, CNTE entre outras até se chegar a nova visão de valorização profissional, exigindo dos gestores públicos uma redefinição de políticas de prevenção da saúde global do servidor junto a políticas orgânicas e permanente.

O inciso V do artigo 206 da Constituição Federal trata da valorização dos profissionais da educação escolar pública e do dever de garantias na forma da lei de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

A Lei Nº 12.014/2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim). Neste sentido, pensar a valorização desses profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

TABELA Nº 9 - Nº DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL

ANO	POÇO DAS TRINCHEIRAS	ALAGOAS	BRASIL
2012	465	55.768	2.622.750
2013	454	56.238	2.729.046
TOTAL	919	112.006	5.351.796

Alguns pontos precisam ser observados com maior atenção na formulação de políticas de valorização dos profissionais da educação como:

- infraestrutura inadequada dos espaços escolares, sobretudo em áreas específicas, que dificultam a educação no campo e em comunidades quilombolas;
- Carência de profissionais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- Falta de segurança nas escolas;
- Contratação temporária;

A Lei Nº 11.738/2008 foi uma grande conquista da valorização, pois instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério e definiu o cumprimento da jornada de trabalho. Outra grande conquista foi a publicação da Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública.

TABELA Nº 10 – VARIAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA NÍVEL MÉDIO COM JORNADA DE 40 Hs

ANO	VALOR
2013	1.567,00
2014	1.697,00

PCC – Poço das Trincheiras 2013/2014

O piso salarial é destinado ao profissional do magistério de nível médio com jornada de trabalho de 40 horas. O município de Poço das Trincheiras possui o plano de cargos e carreira e cumpre o piso como referência de carreira para os profissionais do magistério graduados.

Leis que garantem a valorização dos profissionais da educação com função não docente:

- A emenda nº 53 - altera o artigo 206, inciso V da Constituição Federal define o direito ao piso profissional para todos os profissionais da educação escolar pública;
- Decreto nº 7.415 de 30/12/2010 - define que o curso profuncionário passa à condição de política;
- Portaria nº 72 de 06/05/2010 – inclui no Catálogo Nacional de cursos superiores de tecnologia, seis novas habilitações voltadas as funções exercidas nas escolas por funcionários da educação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- Resolução nº 5 de 04/08/2010. CNE/CEB – fixa as diretrizes nacionais para a carreira dos profissionais da educação básica;
- A Lei 12.796 de 04/04/2013 (altera a lei 9394/96 – LDB no artigo 62-A, parágrafo único) – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.

Essas leis são conquistas para os profissionais da educação com função não docente.

1.4. GESTÃO

Segundo a Constituição Federal os sistemas têm autonomia para definir suas próprias normas de gestão democrática respeitando as peculiaridades locais, e a participação da comunidade na proposta pedagógica e na ampliação progressiva de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas instituições de ensino.

A gestão democrática na educação se dá pela participação dos segmentos que fazem parte da comunidade escolar são eles:

- O aluno;
- O professor;
- O pai/responsável;
- O funcionário.

A participação efetiva dos segmentos faz parte do processo de gestão democrática escolar que passa pelas seguintes etapas: diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação com características direcionadas à construção dos projetos e processos pedagógicos e em todas as questões legais que diz respeito a escola.

A gestão democrática ainda não foi implantada na rede municipal de ensino do município de Poço das Trincheiras o forma de provimento ao cargo de diretor acontece por indicação. Espera-se que o processo de gestão democrática seja implantando logo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1.5. FINANCIAMENTO

Ao se falar em financiamento da educação é imprescindível levar em conta o grau de desenvolvimento socioeconômico do país, o PIB – Produto Interno Bruto, a distribuição de renda que reflete na formação dos extratos sociais, impostos entre a população dentre outros.

O Brasil precisa melhorar a gestão de recursos destinados à Educação com o objetivo de garantir um ensino de qualidade social e mudar o quadro existente já que os recursos atuais são insuficientes e não garantem as condições para que todas as crianças e jovens tenham o aprendizado adequado.

TABELA Nº 11 – RECEITA DO MUNICÍPIO

ANO	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB
2011	8.316.241,84	1.319,91	7.900,56	42.389,35	14.686,74	9.108.144,06
2012	8.623.299,86	1.609,30	7.890,72	23.393,98	15.032,64	9.156.202,92
2013	9.267.589,32	1.461,01	7.687,55	1.195,21	0,00	10.204.157,90
2014	7.598.425,98	950,59	5.785,29	2.420,10	12.258,37	9.655.707,23

FONTE: TESOURO

Obedecendo o que rege a Constituição Federal a União coordena e regula o Sistema Nacional de Educação, objetivando um padrão mínimo de qualidade concentrando-se no ensino superior. Os estados priorizam o ensino médio e fundamental, já os municípios a educação infantil e o ensino fundamental.

A Constituição federal vincula a despesa com Educação à arrecadação de tributos. Porém os municípios e Estados destinam no mínimo 25% das receitas de impostos arrecadados com tributos para a Educação.

Os salários dos professores eram uma miséria até que em 1996 foi publicada a Emenda Constitucional Nº 14/96 que criou o FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) sua regulamentação se deu pela Lei 9.424/96. Com esse Fundo parte dos recursos já vinculados pelo Art. 212 da Constituição Federal de 1988 foram destinados especificamente para a universalização do Ensino Fundamental (etapa obrigatória da Educação Básica) definiu também o percentual mínimo exclusivo para pagamento dos Profissionais do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Magistério do Ensino Fundamental em efetivo exercício. O advento do FUNDEB melhorou a situação salarial dos professores que até então recebiam um salário mínimo por seus trabalhos.

Em 19 de dezembro de 2006 com a promulgação da Emenda Constitucional Nº 53 foi criado o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) que substituiu o FUNDEF com semelhanças quanto a organização e funcionamento. O FUNDEB começou a vigorar em janeiro de 2007 sendo regulamentada pela medida provisória 339 de 28 de dezembro de 2006 que foi convertida pela Lei 11.494 de 20 de junho de 2007. Sua implantação foi de forma gradual, tendo sua plenitude alcançada em 2009 quando o Fundo passou a funcionar com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançado o patamar de 20% de contribuição. O mecanismo de redistribuição de recursos por número de alunos nas redes de ensino e de complementação da União aos fundos de cada Unidade Federativa é semelhante ao do FUNDEF.

A situação é tal que, até a implantação do FUNDEF, a média do valor-aluno das Redes Municipais de Ensino era **R\$ 70,00** per capta por ano (valor da época).

O valor por aluno/ano, nas regiões mais carentes, onde o conjunto dos municípios responde por um maior atendimento do alunado do ensino fundamental, obteve um expressivo ganho financeiro, se comparada a situação antes e depois do FUNDEF. Na região Norte, o crescimento *per capita* foi da ordem de 46% em 1998 e 111% em 2001, e projetado 129% para 2002. No Nordeste esse crescimento foi ainda mais expressivo, sendo de 89% em 1998, elevando-se a cada ano, alcançando 127% em 2001, chegando a 116% em 2002. Em alguns Estados foram verificados diferenciais ainda mais significativos, como é o caso do Piauí em 2001 (132%), Pará (188%) e Maranhão (240%).

Apesar de todo investimento direcionado à educação ainda falta muito para se alcançar a valorização tão falada e tão desejada por todos os profissionais da educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

2 – METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1. Levantar e mapear a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades no sentido de garantir as vagas em escolas da rede municipal de ensino;

1.2. Construir, reformar, ampliar creches e pré-escolas, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade, tendo em vista a ampliação em 50% do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial;

1.3. Garantir mobiliário, equipamentos brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com a valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;

1.4. Assegurar a permanência do Coordenador Pedagógico nas escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a importância desses profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas e apoio pedagógico aos docentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

1.5 Estruturar até cinco anos após a aprovação deste PME uma equipe multidisciplinar: Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicólogos e Psicopedagogos objetivando o atendimento as especificidades das crianças de 0 a 5 anos, realizando atendimentos regulares de acordo com as necessidades de cada instituição escolar;

1.6. Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, na rede municipal de ensino: Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicólogos e Psicopedagogos objetivando o atendimento as especificidades das crianças de 0 a 5 anos;

1.7. Construir uma Proposta Curricular obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, em todas as escolas que atendam educação infantil até 2017.

1.8. Construção, ampliação e/ou adaptação de uma sala e aquisição de materiais para a brinquedoteca nas escolas que possuem turmas de Educação Infantil, bem como um profissional capacitado para atuar nesse espaço; Sendo 50% em até cinco anos após aprovação deste plano e as demais até o final de sua vigência.

1.9. Desenvolver e articular ações anualmente junto as Secretarias de Saúde e Assistência Social a fim de quantificar a demanda de crianças de 0 a 5 anos de idade.

META 2:

Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1. Incentivar o acompanhamento dos pais ou responsáveis, através de reuniões e plantões pedagógicos nas atividades escolares por meio de uma participação mais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

ativa, atribuindo responsabilidades aos pais com o apoio dos professores e toda comunidade escolar;

2.2. Realizar atividades de estímulos interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo regional;

2.3. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e religiosa, além das condições climáticas da região;

2.4. Convocar o Conselho Tutelar com o apoio do Ministério Público, para intervir na realidade sócio familiar da população de 6 a 14 anos que não frequenta a escola;

2.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6- Realizar mapeamento anual e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7. Garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT do ensino fundamental, combatendo a discriminação e o preconceito, respeitando a diversidade sexual;

2.8 Assegurar a permanência do Coordenador Pedagógico nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a importância desses profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas e apoio pedagógico aos docentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

META 3:

Universalizar até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

3.1. Mapear e promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde;

3.2 Reforçar junto ao estado a necessidade de promover convênios com programas da rede (SINE, SENAI, SENARC, SENAC e SEBRAE) na efetivação de uma política de profissionalização dos alunos com a promoção de inclusão no mercado de trabalho;

3.3. Reforçar junto ao Estado, a necessidade da expansão das matrículas de Ensino Médio integrando à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da cidade e das comunidades quilombolas;

3.4. Reforçar junto ao governo estadual a necessidade de garantir o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.5 Solicitar junto ao Estado construção de escola que atenda a demanda de Ensino médio no município.

META 4:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. Fazer anualmente levantamento das crianças com necessidades especiais que estão fora da escola, para inserção na escola regular e em serviços e atendimentos especializados;
- 4.2. Ofertar cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação no seu sentido mais amplo (professores, gestores, coordenadores, merendeiras, vigias, etc), na perspectiva da Educação Inclusiva, na zona rural e urbana;
- 4.3. Realizar periodicamente palestras, seminários e reuniões sobre Educação Inclusiva nas escolas;
- 4.4. Estabelecer parcerias com outros serviços públicos municipais (Saúde, Assistência Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Transporte) para garantir o acesso e permanência da pessoa com deficiência na escola;
- 4.5. Garantir o acesso e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais em sala regular na rede pública de ensino;
- 4.6. Garantir o acesso e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais nas salas de recursos multifuncionais;
- 4.7. Monitorar a frequência das crianças com necessidades educativas especiais nas salas de recursos multifuncionais;
- 4.8. Promover articulação entre os professores da sala regular que tenha crianças com necessidades educativas especiais com os professores da sala de recursos multifuncionais e a família, obtendo um trabalho multidisciplinar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- 4.9. Garantir que os professores das salas de recursos iniciem suas atividades no início do ano letivo, seguindo o calendário letivo do município;
- 4.10. Construção, ampliação e/ou adaptação de salas de recursos multifuncionais, produção de material pedagógico e produção de material didático acessível, nas escolas polos.
- 4.11. Promover e articular ações de Saúde, Assistência Social, Educação e Previdência Social, em parceria com as famílias das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12. Estimular a participação das famílias na construção do Sistema Educativo Inclusivo através de palestras, de orientações entre outros;
- 4.13. Realizar adequações as estruturas escolares garantindo a livre locomoção de crianças com deficiência visual, cadeirante e/ou com mobilidade reduzida. Atendendo a lei de acessibilidade. Até no máximo 2020;
- 4.14 Adquirir mobiliários e equipamentos adequados às especificidades de cada criança. No máximo dois anos a partir da aprovação do PME;
- 4.15 Estruturar uma equipe multidisciplinar: Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Psicólogos e Psicopedagogos objetivando o atendimento as especificidades das crianças de 4 a 17 anos com necessidades especiais, realizando atendimentos semanais e de acordo com as necessidades de cada criança. No máximo até três anos a partir da aprovação do PME;
- 4.16 Construir uma Proposta Curricular obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Inclusiva, em todas as escolas que atendam educação especial até 2017;
- 4.17 Garantir auxiliar de sala, auxiliar de transporte escolar com formação específica, ao aluno com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, que apresente necessidade, na sala de aula regular e no transporte escolar, a partir da aprovação do PME.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

4.18 Garantir cuidador com formação específica, ao aluno que apresente TEA (Transtorno do Espectro Autista) que apresente necessidade, na sala de aula regular, a partir da aprovação do PME.

META 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, qualificando e valorizando os professores alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização todas as crianças;
- 5.2. Reduzir a quantidade de alunos por sala;
- 5.3. Garantir equipe multiprofissional para as escolas, que atenda crianças que apresentam sinais de distúrbios e dificuldades de aprendizagem, com psicólogo, psicopedagogo, e assistente social, com local e recursos adequados para a realização de diagnóstico, intervenção e acompanhamento, até dois anos após a aprovação deste PME;
- 5.4. Criação de políticas públicas que atendam às necessidades educacionais do sujeito do campo e da cidade para sua plena formação;
- 5.5. Promover formação continuada para os professores que atuam do 1º ao 3º Ano;
- 5.6. Instituir programas ou projetos de reforço escolar para alunos com dificuldades de aprendizagem para aceleração dos estudos;
- 5.7. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

graduação, stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

META 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

- 6.1. Construção, ampliação e adequação da estrutura física das escolas da rede pública, sendo 50% das escolas até 2020 e as demais até 2025;
- 6.2. Aquisição de equipamentos, mobiliários adequados e materiais didáticos e pedagógicos sendo 50% das escolas até 2020 e as demais até 2025;
- 6.3. Mobilizar os gestores para oferta e valorização das crianças nessa modalidade de ensino, bem como a sensibilização das famílias sobre a importância da frequência escolar dos alunos;
- 6.4. Garantir o acesso e permanência de 25% das crianças na escola em tempo integral;
- 6.5. Ofertar formação continuada sobre educação em tempo integral para os professores e demais profissionais envolvidos;
- 6.6. Ofertar educação em tempo integral para a população da zona urbana, rural e comunidades quilombolas, atendendo suas necessidades e situações de vulnerabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

META 7:

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;
- b) até o final da vigência deste PME, 80% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 65% pelo menos, o nível desejável;

7.2 Promover o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais de educação e a implementação da gestão democrática;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

7.3 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5 Formular em parceria com a Secretaria de Estado da Educação políticas para a rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o quinto ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios;

7.6 Aderir aos programas para aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.7 Garantir políticas de combate à violência na escola, de forma colaborativa com outras secretarias, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual, bullying e outras formas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.8 Fomentar que no Projeto Político-Pedagógico das escolas da rede pública com a inclusão da educação ambiental como ação continuada para formação do cidadão e cidadã;

7.9 Promover a educação ambiental em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino e territórios como direito de toda comunidade escolar, através de um enfoque crítico e complexo, à construção de sociedades sustentáveis, por meio da formação continuada no sistema de educação do município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

7.10. Ampliar e atualizar o acervo e as atividades das salas de leitura das escolas municipais e manutenção dos laboratórios de informática para favorecer o desenvolvimento das competências leitoras e escritoras dos alunos.

7.11 Promover formações continuadas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e do IDEB. A partir da aprovação deste PME.

7.12. Sensibilizar toda comunidade escolar para seu compromisso enquanto sujeitos do processo educacional;

7.13 Construir e/ou adequar um espaço para criação de sala de leitura e acervo de qualidade, atendendo as necessidades dos alunos, em todas as escola municipais, até 5 anos após a aprovação deste PME.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Estratégias:

8.1. Implementar turmas da educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio nos turnos diurno e noturno para todos os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, em até dois anos após aprovação deste PME;

8.2 Garantir a continuidade da escolarização, nos próximos cinco anos, de 50% da população municipal com mais de 15 anos de idade que não concluiu o ensino fundamental e, progressivamente, o ensino médio no período de nove anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

8.3. Identificar as causas de evasão escolar na educação de jovens e adultos e em regime de colaboração elaborar e executar ações que superem estas causas garantindo a frequência e o apoio à aprendizagem no atendimento desses estudantes na rede pública de ensino.

META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 70% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em até 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 Identificar e mapear população analfabeta de 15 anos ou mais para inclusão nos programas de alfabetização;
- 9.2 Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- 9.3. Implementar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos no sistema municipal de ensino com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade para possível classificação e reclassificação na educação básica;
- 9.5 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6 Garantir a inclusão com qualidade de 100% do/a(s) estudantes da educação de jovens e adultos com deficiência nas turmas de EJA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

META 10: Oferecer, no mínimo, 10% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental e Médio.

Estratégias:

10.1. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.2. Assegurar a manutenção do programa municipal de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão da Educação Básica;

10.3 Integrar a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos, em até quatro anos após a aprovação deste PME;

10.4. Adquirir material didático pedagógico, bem como o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes da rede municipal de ensino que lecionam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.5. Criar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação a coordenação de políticas da EJA;

10.6. Assegurar junto as Instituições de Ensino a importância e valorização do programa da EJA com todos os atores envolvidos no processo educativo e profissional;

10.7. Estabelecer parcerias entre o poder público municipal, os movimentos sociais e a comunidade para aproveitamento de espaços ociosos para a implantação de turmas de EJA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- 10.8. Articular junto à delegacia regional do trabalho e secretaria municipal de assistência social, realização de palestras informativas sobre os direitos dos empregados conforme CLT;
- 10.9. Instituir fórum permanente da EJA para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais dessa modalidade;
- 10.10. Elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico, específico para a EJA, considerando as características do alunado, condições de vida e de trabalho;
- 10.11. Criar um incentivo a partir de critérios estabelecidos pela SEMED aos professores da EJA que mantiverem o maior número de alunos em sala de aula e um acompanhamento que apresentem uma melhor produtividade no processo de ensino e aprendizagem.

META 11:

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

- 11.1. Fazer parcerias com o Estado para garantir a continuidade dos estudos de 100% dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental;
- 11.2. Fomentar junto ao Governo Estadual a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a corresponsabilidade dos Sistemas de Ensino na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.3 Apoiar o estado no sentido de garantir assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

11.4 Propor ao Estado um estudo regional para reavaliar a grade curricular do Ensino Médio, construindo um currículo profissionalizante que atenda às demandas profissionais locais.

META 12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12.2. Buscar parceria com IES para oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação básica, sobretudo para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3. Unir forças ao Estado para estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, considerando a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

META 13:

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

13.1. Firmar parcerias com as Universidades Públicas, visando ampliar a oferta de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área educacional e desenvolver a pesquisa nesse campo, assegurando sua gratuidade;

13.2 Estimular o governo estadual para elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação ***stricto sensu***;

13.3 Fomentar junto ao governo estadual a formação de consórcio entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

META 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Estratégias:

14.1 Buscar parceria junto ao Ministério de Educação para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para os professores na área de atuação e nas disciplinas consideradas críticas;

14.2 Requisitar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.3 Apoiar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 Firmar parceria com o estado para expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

14.5 Apoiar o estado e firmar parceria para ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

META 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

15.1. Apresentar com base em plano estratégico o diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, buscado parcerias com instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e definir obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2. Diagnosticar demandas e implementar programas, específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, quilombolas e para a educação especial, em parceria com as IES;

15.3. Valorizar, supervisionar e acompanhar as práticas dos estagiários vinculados aos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o desenvolvimento de trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

15.4. Ofertar a partir da aprovação desta Lei, no prazo de um ano, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em regime de colaboração com instituições estaduais e federais.

15.5. Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996.

15.6. Garantir aos profissionais efetivos da educação básica da rede pública, condições de permanência nos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES.

META 16:

Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta em parceria com as instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

6.2. Apoiar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.3. Estimular a participação dos profissionais da educação básica em cursos de pós-graduação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

16.4. Fixar parceria e convênios entre IES e o município para garantir a oferta de cursos de pós-graduação. Em até 4 anos de aprovação deste PME;

16.5. Implantar no primeiro ano de vigência deste PME e consolidar política municipal de formação continuada dos profissionais da educação básica, definindo diretrizes municipais dentro das áreas prioritárias elencadas pelos profissionais da educação;

16.6. Aquisição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, incluindo obras de materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, de acordo com a demanda, a serem disponibilizados para os professores e professoras da rede pública municipal de educação básica.

META 17:

Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, afim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Garantir a revisão do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação de forma democrática a cada 02 anos e sempre que se fizer necessário e que não fira os direitos já conquistados;

17.2. Valorizar os professores através de uma política salarial que garanta o cumprimento do piso salarial a partir de primeiro de janeiro de cada ano e do primeiro ano de vigência deste PME;

17.3. Adequar o PCC afim de garantir licença remunerada para os profissionais do magistério em cursos de pós-graduação stricto sensu, desde que compatíveis com sua área de atuação a partir da aprovação deste plano.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

17.4. Assegurar o reajuste dos trabalhadores em educação o mínimo do valor do Piso Nacional de Educação;

17.5. Assegurar a 100% dos trabalhadores da educação cursos de aperfeiçoamento nas áreas de tecnologia digital da informação e comunicação, educação ambiental e educação especial, voltados para a qualidade do trabalho na sua área de atuação no prazo de 5 (cinco) anos da aprovação deste Plano;

17.7. Implantar programas de educação preventiva para saúde vocal dos professores em efetiva regência de classe em parceria com a União, o Estado e Instituições Públicas ou Privadas e instituições municipais;

17.8. Criar núcleos de apoio multidisciplinar (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo) para ações preventivas aos profissionais do Magistério.

17.9. Criar núcleo especializado na qualidade de vida e promoção a saúde do servidor da educação;

17.10. Promover estudos para compatibilizar a valorização salarial dos profissionais do magistério público e as necessidades de expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

17.11. Requerer a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, quando este não tiver as condições financeiras reais para o pagamento do valor do piso.

META 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino, plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Estratégias:

- 18.1. Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, no período de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2. Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, afim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor;
- 18.3. Realizar concurso público de admissão de profissionais da educação e de pessoal para constituir equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, coordenador pedagógico, pedagogo especialista em psicopedagogia) de acordo com a carência do município, após levantamento realizado a cada três anos;
- 18.4. Garantir nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação stricto e latu sensu e licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós Graduação stricto sensu;
- 18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.6 Criar uma comissão permanente de profissionais da educação de toda a rede de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

18.7. Implantar e implementar, no prazo de dois anos após aprovação deste PME, Sistemática de Avaliação para o Desempenho Funcional de todos os servidores da Rede Municipal de Ensino;

18.8 Apoiar a implementação da progressão horizontal dos trabalhadores da educação;

18.9 Definir e garantir recursos para desenvolver projetos de prevenção da saúde do servidor;

18.10 Reduzir, no prazo de dois anos a partir da homologação deste PME, em 50% a jornada de trabalho em sala de aula, para os professores e professoras a partir de vinte anos de trabalho docente efetivo.

Meta: 19:

Garantir, em lei específica aprovada no âmbito do Município, a efetivação da gestão democrática na educação básica pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, para tanto prevendo recurso e apoio técnico da União, Estado e Município.

Estratégias:

19.1. Fazer jus ao repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios de mérito e de desempenho, bem como a participação/consulta pública da comunidade escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

19.2 Buscar parceria para apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Criar Fórum Permanente de Educação, com o intuito de acompanhar a execução deste PME;

19.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, associação de pais, conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6. Implantar de forma efetiva a gestão democrática, observando todas as proposições que garantam a autonomia e competências para a comunidade escolar gerir plenamente de forma administrativa, financeira e pedagógica, a partir da aprovação da lei que institui a gestão democrática;

19.7. Elaborar critérios para provimento ao cargo de diretor, associando critérios de mérito, de desempenho e consulta pública (eleições) para diretor escolar com a participação de toda comunidade escolar;

19.8. Desenvolver programa de formação de diretores e gestores escolares, para fortalecimento da gestão democrática;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

META 20:

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, observado o disposto no § 5º do art. 5º desta Lei.

Estratégias:

20.1. Aplicar no mínimo de 25% da receita de impostos do município em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme dispõe a Constituição Federal, garantindo a referida vinculação na lei orçamentária anual e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;

20.2 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar realizado pelas escolas em conjunto com setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

20.3 Garantir, nos Planos Plurianuais vigentes no decênio do Plano Municipal de Educação, o suporte financeiro indispensável à concretização das Metas e Estratégias estabelecidas neste PME;

20.4 Buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, bem como para ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME em um processo permanente em um regime de colaboração com Estado e União;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

20.5 Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.6 Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica;

20.7 Garantir, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

20.8 Aplicar no mínimo 80% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em Valorização e Carreira dos profissionais da educação básica;

20.9 Constituir as secretarias municipais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas;

20.9 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.10 Criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação municipal, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- 20.11 Reivindicar a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial(CAQi), caso seja necessário, ao governo federal, dentro de dois anos contados a partir da vigência deste PME;
- 20.12 Promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME;
- 20.13 Mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME;
- 20.14 Criar estratégias para o acompanhamento da implementação Plano Municipal de Educação - PME pela sociedade civil;
- 20.15 Assegurar os recursos públicos necessários à superação dos déficits educacionais nos níveis e modalidades de ensino que compete ao município, bem como a manutenção e desenvolvimento da educação escolar;
- 20.16 Dotar as escolas públicas da rede municipal de infraestrutura material, didático-pedagógica e tecnológica, garantindo um número compatível de profissionais em educação que possibilite empregar tal estrutura em prol de um ensino de boa qualidade, nos níveis que compete ao município;
- 20.17 Organizar fóruns regionais de discussão e acompanhamento do investimento na educação.

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Poço das Trincheiras prevê mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação que possibilitarão o cumprimento das metas estabelecidas. Esses mecanismos precisam ser capazes de promover adequações e medidas corretivas de acordo com o contexto atual, conforme o aparecimento de novas exigências, que só serão possíveis serem feitas através de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

um bom acompanhamento e de uma avaliação constante no período de vigência deste Plano.

O processo de execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão coordenados pela Comissão Técnica representada por diversos segmentos da sociedade civil e poder público.

Desta forma será criado o Sistema de Monitoramento Municipal e Avaliação periodicamente, realizadas por:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

A primeira avaliação externa junto a Equipe Técnica será realizada dois anos após a aprovação deste PME, neste momento será construída uma agenda bianual de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias.

Serão desenvolvidas as seguintes ações:

- 1 – Seminários anuais para discussões das políticas educacionais;
- 2 – Audiências públicas municipais para avaliação das metas e estratégias;
- 3 - Duas Conferências Municipais no mínimo;
- 4 - Definir anualmente, os recursos necessários para o desenvolvimento da proposta de monitoramento, acompanhamento e avaliação;
- 5 - Avaliar anualmente, a política de financiamento da educação por meio de fundos especiais analisando suas consequências sobre a democratização e a qualidade do ensino, em todos os níveis.
- 6 – Promover a Avaliação da Política Educacional através dos indicadores de qualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. LEI nº 12.960, de 27 de março 2014. que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Brasília, DF – 2014.

_____. Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Censo Escolar 2009 / 2013*.

_____. Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Microdados do Censo Escolar 2013*. Brasília, 2013.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. **Conferência Nacional de Educação: documento referência.** Fórum Nacional de Educação. Brasília, 2013.

_____. Ministério da Educação – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep. *Anuário Brasileiro da Educação Básica*, Brasília, 2012.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Brasília, DF – 2010.

_____, **Panorama da Educação do Campo.** Brasília-DF: INEP-MEC, 2007.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Resolução CNE/ CEB n. 2 de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Diário Oficial, Brasília, DF – 2008.

_____, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/ CEB n. 01 2006** que dispõe sobre dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA). Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2006.

_____, Ministério da Educação. **Referências para uma política Nacional da Educação do Campo.** In: Caderno de Subsídios. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Resolução CNE/ CEB n. 1, de 3 de abril de 2002.** Institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 de abril de 2002.

_____, Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172,** de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF - 2001.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Microdados do Censo Populacional*, 2010.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990.

Lei nº 8.859/94 – Modifica dispositivos da Lei Nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 estendendo aos estudantes de ensino especial o direito a participação nas atividades de estágio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Decreto nº 3.298/99 – Regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

Decreto nº 6.253/2007, que trata da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

Declaração de Guatemala (1999).

Emenda Constitucional n.º59/2009.

Lei nº 10.098/00 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências.

Lei nº 8.035/2010 – Aprova o Plano Nacional de Educação.

Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Lei nº 9694/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB

Lei 10.639 – dispõe sobre o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Resolução CEB/CEE/AL 08 de 17 de abril de 2007. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Parecer Nº 313/2014 CEE/AL. Diário Oficial Estado de Alagoas de 23 de Dezembro de 2014.

Portaria/SEE Nº 551/2015. Diário Oficial Estado de Alagoas de 27 de Janeiro de 2015.

Resolução Normativa Nº 040/2014 CEE/AL. Diário Oficial Estado de Alagoas de 11 de Dezembro de 2014.